



PROCESSO Nº 1324/13

PROTOCOLO Nº 11.552.716-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 151/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DORIGON – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11, de 05/05/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1097/13-SUED/SEED, de 23/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 06/09/12, de interesse do Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Pitanga que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11, de 05/05/11.

O Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº de , pelo prazo de cinco anos, a partir

O Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2092/11, de 24/05/11, publicada no DOE de 10/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fl. 23).



PROCESSO N° 1324/13

A direção justifica à fl. 466, que o referido curso teve início antes do ato autorizatório, mediante autorização do Departamento de Educação e Trabalho/SEED/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 467 a 493 e 509 a 521 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11 (fl.522).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 138)**

Curso: Técnico em Informática para Internet  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 139)**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. Desenvolve programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônico. Desenvolve e realiza a manutenção de sites e portais na internet e na intranet



PROCESSO Nº 1324/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 180)

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DORIGON - EFMP						
Município: PITANGA						
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET						
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010			
Turno: NOTURNO			Carga horária: 1000 hora/aula - 833 horas			
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora/ aula	Horas
	1ª		2ª			
	T	P	T	P		
1 ANÁLISE E PROJETO			1	2	60	50
2 APLICAÇÕES E FERRAMENTAS DA INTERNET			1	1	40	33
3 BANCO DE DADOS	1	1		2	80	67
4 COMÉRCIO ELETRÔNICO			1	1	40	33
5 COMPUTAÇÃO GRÁFICA			2	2	80	67
6 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2				40	33
7 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1			40	33
8 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	2			60	50
9 INTERNET /TECNOLOGIAS ATUAIS	1	1	1	1	80	67
10 LINGUAGENS PARA WEB	2	2	2	2	160	133
11 LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO /LINGUAGEM ESTRUTURADA	2	2			80	67
12 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2				40	33
13 REDE DE COMPUTADORES	2	2			80	67
14 SEGURANÇA NA INTERNET			1	2	60	50
15 SISTEMA OPERACIONAL			1	2	60	50
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>		<b>1000</b>	<b>833</b>

Pitanga, 17 de Agosto de 2012.

  
Tereza Cordeiro  
Diretora

Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1324/13

#### 1.4 Certificação (fl. 231)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática para Internet.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- J. Calux e Cia Ltda.
- J.P.M. Informática Ltda.
- Joniel Carraro e Cia Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 498 a 900.

#### 1.6 Coordenação de Curso (fl.200)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Cesar Corrêa Biella	-Tecnólogo em Processamentos de Dados	-Coordenação de Curso

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação

ANO LETIVO	1º Semestre (série)					2º Semestre (série)				
	M	R	D	T	A	M	R	D	T	A
1º SEMESTRE DE 2010 (ANO)	36	4	17	0	15	0	0	0	0	0
2º SEMESTRE DE 2010 (ANO)	37	2	25	1	9	15	0	2	0	13
1º SEMESTRE DE 2011(ANO)	77	14	35	2	26	6	1	2	0	3
2º SEMESTRE DE 2011 (ANO)	37	24	0	0	13	26	10	0	0	16
1º SEMESTRE DE 2012 (ANO)	0	0	0	0	0	20	4	8	1	7

LEGENDA: M – MATRICULAS R – REPROVADOS D – DESISTENTES T – TRANSFERIDOS A – APROVADOS

Obs.: Informamos que estamos pedindo a Cessação do Curso Técnico em Informática para Internet, devido a falta de público interessado no referido curso, e também pelo grande índice de reprovações e desistências. Não houve formação de novas turmas desde o ano letivo de 2012.



PROCESSO N° 1324/13

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 452)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 148/12, de 28/08/12, do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Natália Tomen Zeschotko, licenciada em História; Maria Tereza Jaskiw, licenciada em Matemática e como perito Fábio Manchur, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 305/11, de 05/05/11.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 142/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 305/11, de 05/05/11.

### **1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 305/11, de 05/05/11.**

Dados Gerais do Curso (fl. 138)

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos





PROCESSO N° 1324/13

### Matriz Curricular (fl. 181)

MATRIZ CURRICULAR										
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DORIGON										
Município: PITANGA										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET										
Forma: SUBSEQUENTE					Ano de implantação: 2013					
Turno: NOITE					Carga horária: 1200horas/aula - 1000 horas					
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	Horas		
	1ª		2ª		3ª					
	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISE E PROJETO				1	2			60	50
2	APLICAÇÕES E FERRAMENTAS DA INTERNET		1	1			1	1	80	67
3	BANCO DE DADOS		1	1		2		2	120	100
4	COMÉRCIO ELETRÔNICO				1	1			40	33
5	COMPUTAÇÃO GRÁFICA				1	1		2	80	67
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2						40	33
7	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES		1	1					40	33
8	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		1	2					60	50
9	INTERNET /TECNOLOGIAS ATUAIS				1	1	1	1	80	67
10	LINGUAGENS PARA WEB		1	1	2	2	2	2	200	167
11	LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO /LINGUAGEM ESTRUTURADA		1	1		2		2	120	100
12	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS		2						40	33
13	REDE DE COMPUTADORES		1	2			1	1	100	83
14	SEGURANÇA NA INTERNET						2	2	80	67
15	SISTEMA OPERACIONAL				1	2			60	50
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>		<b>20</b>		<b>20</b>		<b>1200</b>	<b>1000</b>

Pitanga, 03 de Setembro 2012.

*Tereza Cordeiro*  
Tereza Cordeiro  
Diretora - RG 45229432  
RES.6012/2011 - DOE 06/01/2012

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2092/11, de 24/05/11, publicada no DOE de 10/08/11, de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11, de 05/05/11.



PROCESSO N° 1324/13

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica à fl. 466, que o referido curso teve início ante do ato autorizatório, mediante autorização do Departamento de Educação e Trabalho/SEED/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 467 a 493 e 509 a 521 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11 (fl.522).

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que os ambientes e as instalações da instituição de ensino estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, possibilitando uma relação dialógica entre teoria e prática, para a compreensão da realidade e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 1324/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 467 a 493, e 509 a 521;

c) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 305/11, de 05/05/11, de acordo com o descrito neste Parecer.

Considerando a informação da direção da instituição de ensino que a escola está pedindo a cessação do Curso Técnico em Informática para Internet devido a falta de público interessado no referido curso, e também pelo grande índice de reprovações e desistências, determina-se à SEED, que tome as providências cabíveis.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Antônio Dorignon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pitanga e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade





PROCESSO N° 1324/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE